

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE

1

LEI Nº 519/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DOS OBJETOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE

2

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DO
FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habitação;
- e) representante(s) do órgão do trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado)

II - representante(s) dos prestadores de serviço das áreas

- a) representante(s) de creches;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;

III - representante(s) dos profissionais da área

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE

3

c) representante(s) dos psicólogos;

IV - dos usuários

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhado - res;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiên- cia;

e) representante(s) de associações da criança e do adolescen - tes;

f) representante(s) de associações de idosos;

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entida- des juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III IV do presente artigo não será inferior à metade do total de mem - bros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomea dos pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto ' às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais ca- sos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre es colha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas dis posições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado servi- ço público relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pe - los respectivos suplentes em caso de faltas injustificada a 3 reu - niões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante soli citação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Pre feito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na ses - são plenária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE

4

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções

SEÇÃO II**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)



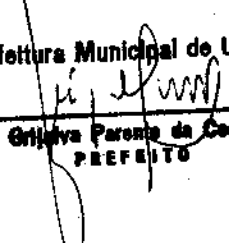
MUNICÍPIO DE UBAJARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE

5

para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 29 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Orivaldo Parente da Costa
PREFEITO